



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . . . .	Ano	50\$	Semestre . . . . .	28\$00
A 1.ª série . . . . .	"	30\$	"	18\$00
A 2.ª série . . . . .	"	20\$	"	14\$00
A 3.ª série . . . . .	"	15\$	"	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## AVISO

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no dia 30 do corrente são prevenidos de que as devem renovar até esse dia, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

### Preço das assinaturas

As 3 séries:	50\$	por ano	ou	28\$	por semestre
A 1.ª série:	30\$	"	"	18\$	"
A 2.ª série:	20\$	"	"	14\$	"
A 3.ª série:	15\$	"	"	10\$	"

Para o estrangeiro ou colónias que não sejam da África Ocidental acrescem aos preços mencionados os portes do correio, aumentados em harmonia com as novas taxas postais, que são os seguintes:

Especificação das assinaturas	Estrangeiro, excepto Espanha		Colónias	
	Ano	6 meses	Ano	6 meses
Três séries . . . . .	150\$00	75\$00	38\$00	19\$00
Duas séries . . . . .	84\$00	42\$00	21\$00	11\$00
Uma série . . . . .	60\$00	30\$00	15\$00	8\$00

## SUMÁRIO

### Ministério das Colónias:

**Nova publicação**, por ter saído incompleta, da portaria n.º 2:797, de 23 de Junho de 1921, respeitante ao abono de vencimentos de exercício.

**Nova publicação**, rectificada, da tabela B anexa ao decreto n.º 7:415, de 23 de Março de 1921, que alterou os vencimentos dos funcionários coloniais.

### Ministério do Trabalho:

**Portaria n.º 2:808**, autorizando a direcção do Asilo das Raparigas Abandonadas do Pôrto a alienar o edificio onde se acha instalado, e a aplicar o produto da venda na conclusão do edificio onde pretende instalar-se.

**Portaria n.º 2:809**, autorizando a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, erecta na igreja de S. Domingos, de Viana do Castelo, a aceitar um legado.

**Portaria n.º 2:810**, autorizando a Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, da cidade de Angra do Heroísmo, a alienar umas inserções, e a aplicar o seu produto na amortização do empréstimo que contraíu na Caixa Económica da mesma cidade.

**Portaria n.º 2:811**, autorizando a Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Portalegre a alienar um fôro.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Auditoria Geral de Fazenda

Por ter saído publicada incompleta no *Diário do Governo* n.º 127, 1.ª série, de 23 de Junho de 1921, novamente se publica a portaria n.º 2:797:

#### Portaria n.º 2:797

Considerando que se torna necessário esclarecer dúvidas que possam suscitar-se sobre a quem deve ser feito o abono de vencimento de exercício que compete aos auditores fiscaes nos seus impedimentos ou ausências legais, quando não sejam substituídos pelos auditores adjuntos;

Considerando que o artigo 29.º do decreto n.º 7:132, de 18 de Novembro de 1920, determina que os auditores fiscaes sejam substituídos pelos secretários gerais das colónias onde servem, nas funções que áqueles são cometidas no Conselho de Finanças e no Tribunal Administrativo Fiscal e de Contas, e pelos contadores-chefes das respectivas auditorias nas funções que lhe são designadas nos artigos 30.º e 31.º do mesmo decreto:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que, no impedimento ou ausência legal dos auditores fiscaes, quando não sejam substituídos pelos auditores adjuntos, aos secretários gerais seja abonada a gratificação que os auditores fiscaes percebem como vogais do Conselho de Finanças e do Tribunal Administrativo, Fiscal e de Contas, e aos contadores-chefes o vencimento de exercício que os mesmos auditores fiscaes recebem.

*Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.*

Paços do Governo da República, 23 de Junho de 1921.—  
O Ministro das Colónias, *Celestino Germano Pais de Almeida*.

### Direcção Geral dos Serviços Centrais

#### Repartição da Contabilidade Colonial

Por ter saído inexacta no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 60, de 23 de Março de 1921, novamente se publica a seguinte:

#### TABELA B

Vencimentos de categoria A que se refere o artigo 2.º do decreto n.º 7:415, desta data

Quadro comum dos auditores fiscaes e auditores adjuntos:

Auditor fiscal . . . . .	2.760\$00
Auditor adjunto . . . . .	2.500\$00

Quadro único de Fazenda:

Director de Fazenda provincial . . . . .	2.500\$00
Director de Fazenda adjunto ou distrital . . . . .	2.083\$30
Sub-director de Fazenda . . . . .	1.958\$30

## Quadro de justiça :

Juiz de Relação . . . . .	2 500\$00
Procurador da República . . . . .	2.500\$00
Juiz de direito . . . . .	2.083\$30
Delegado do Procurador da República . . . . .	1.958\$30
Conservador do registo predial . . . . .	1.958\$30
Juiz municipal (bacharel) . . . . .	1.958\$30
Sub-delegado de julgado municipal (bacharel)	1.958\$30

## Quadro de obras públicas :

Engenheiro inspector . . . . .	2 500\$00
Engenheiro director . . . . .	2.500\$00
Engenheiro subalterno com mais de cinco anos de serviços em obras públicas das colónias . . . . .	2.083\$30
Engenheiro com menos de cinco anos de serviço em obras públicas das colónias . . . . .	1.958\$30
Arquitecto . . . . .	1.958\$30

## Quadro geral do pessoal superior dos correios e telegrafos coloniais :

Inspector de 1.ª classe . . . . .	2.500\$00
Inspector de 2.ª classe . . . . .	2.083\$30
Inspector de 3.ª classe . . . . .	1.958\$30

## Quadro civil de saúde das colónias :

Médico, chefe de serviço . . . . .	2.500\$00
Médico, sub-chefe . . . . .	2.291\$65
Médico de 1.ª classe . . . . .	2.083\$30
Médico de 2.ª classe . . . . .	1.958\$30
Farmacêutico, chefe . . . . .	2.083\$30
Farmacêutico de 1.ª classe . . . . .	1.958\$30
Farmacêutico de 2.ª classe . . . . .	1.833\$30

Paços do Governo da República, 23 de Março de 1921.— O Ministro das Colónias, *António de Paiva Gomes*.

---

**MINISTÉRIO DO TRABALHO**
**Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios  
e de Previdência Geral**
**Direcção dos Serviços da Tutela dos Organismos de Assistência Pública  
e Beneficência Privada**
**Portaria n.º 2:308**

Atendendo ao que representou a direcção do Asilo das Raparigas Abandonadas do Pôrto;

Vistas as informações oficiais :

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a direcção do aludido Asilo a proceder nos precisos termos das leis especiais de desamortização à alienação do edificio em que actualmente se acha instalado aquele estabelecimento, na Rua de Santo Ildefonso, e a aplicar, do produto dessa venda, até a quantia de 30.000\$ na conclusão do edificio, onde pretende instalar-se, na Rua de Santos Pousada, devendo a importância excedente ser convertida em inscrições de assentamento averbadas a favor do referido Asilo.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1921.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

**Portaria n.º 2:309**

Tendo a Irmandade de Nossa Senhora do Rosário, também conhecida por Confraria de Nossa Senhora do Rosário, erecta na Igreja de S. Domingos, da freguesia de Monserrate, de Viana do Castelo, solicitado autorização para aceitar o legado de 500\$, que lhe foi deixado, em testamento, por D. Beatriz Augusta de Pinho Barbosa Nogueira, com o encargo de sete missas anuais;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da respectiva assemblea geral :

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que a referida corporação seja autorizada a aceitar o mencionado legado, com o encargo a que está sujeito pela respectiva disposição testamentária, sob a condição, porém, de que a mencionada importância seja convertida em inscrições de assentamento averbadas a favor da impetrante.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1921.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

**Portaria n.º 2:310**

Tendo a Irmandade de Nossa Senhora do Livramento, da cidade de Angra do Heroísmo, solicitado autorização para alienar sete inscrições de 100\$ com os n.ºs 106:002, 144:792, 191:719, 130:720, 131:272, 139:406 e 210:267 e vinte e seis ditas de 1.000\$ com os n.ºs 130:560, 79, 91, 32:885, 36:757, 65:954, 91:485, 101:853, 158:614, 158:615, 158:619, 160:302, 162:219, 162:223 a 162:225, 162:227, 162:228, 162:232, 162:236, 162:238, 163:341, 166:696 a 166:698 e 170:402, que lhe vão ser averbadas por efeito da desamortização de uma casa, situada na Rua de João de Deus daquela cidade, a fim de aplicar o respectivo produto na amortização do empréstimo que contraiu na Caixa Económica da mesma cidade;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral :

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a referida corporação a vender os aludidos papéis de crédito nos termos legais e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1921.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.

**Portaria n.º 2:311**

Tendo o cidadão António Bentes de Oliveira requerido à mesa administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Portalegre a remissão do fôro imposto em uma casa da Rua do Arco, daquela cidade, de que é proprietário, e a qual é foreira àquela Santa Casa em \$20 anuais;

Vistas as informações oficiais e o voto favorável da sua assemblea geral :

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que seja autorizada a referida corporação a alienar aquele fôro, nos termos do artigo 4.º do decreto n.º 3:334, de 12 de Fevereiro de 1918, que tornou extensivo aos corpos e corporações administrativas o disposto no artigo 19.º do decreto de 23 de Maio de 1911.

Paços do Governo da República, 28 de Junho de 1921.— O Ministro do Trabalho, *Júlio Ernesto de Lima Duque*.